

Resolução 090/CONSEPE, de 05 de abril de 1993.

Aprova o Convênio 001/93 entre a Prefeitura de Candeias do Jamari e UNIR.

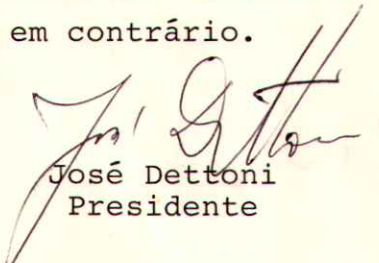
O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e,

- considerando o processo 23118.000622/93-71;
- considerando a análise e deliberação Plenária em sessão ordinária de 05 de abril de 1993,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar o Convênio 001/93 de Cooperação Técnico-Científico-Pedagógica que entre si celebram a Fundação Universidade Federal de Rondônia e Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.



José Dettoni
Presidente

Convênio de Cooperação Técnico-Científico-Pedagógica que entre si celebram a Fundação Universidade Federal de Rondônia e a Prefeitura do Município de Candeias do Jamari.

Convênio 001/93 - Aprovado através da Resolução 090/CONSEPE

Aos cinco dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e três, a Fundação Universidade Federal de Rondônia, fundação pública de direito privado, instituída pela Lei Federal nº 7.011, de 08 de julho de 1982, com sede e foro na cidade de Porto Velho, na Av. Presidente Dutra, 2965, neste ato representada por seu Reitor, Prof. José Dettoni, R.G. nº 790.859-8 SSP/PR, C.P.F. nº 043.601.929-91, residente a Rua Tenreiro Aranha, 2968, Porto Velho, e a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, pessoa jurídica de direito público interno, instituída pela Lei 363, de 13 de fevereiro de 1992, com sede e foro na Rua Tancredo Neves, s/n, neste ato representada por seu Prefeito, Francisco Vicente de Souza, R.G. nº 397.459 SSP/RO, C.P.F. nº 033.848.374-87, residente a Rua Marechal Deodoro, 61, Candeias do Jamari, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - Constitui objeto deste Convênio a cooperação, técnica, científica e pedagógica dos partícipes com vistas a execução de programas e projetos de interesses comuns, em especial, nas áreas de Educação e Saúde.

DOS PROGRAMAS E PROJETOS

Cláusula Segunda - Os programas e projetos serão implementados por meio de Termos Aditivos específicos, obedecidos as cláusulas e condições aqui estabelecidas, especialmente, a previsão dos recursos a serem alocados pelo **Município** e constante do Plano Global de Diretrizes e Metas - **Município e UNIR**.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONVENIENTES

Cláusula Terceira - São atribuições do **Município**:

a - alocar, aplicar e fiscalizar os recursos necessários à implementação das ações, objeto deste Convênio.

Cláusula Quarta - São atribuições da UNIR:

a - identificar, elaborar e prestar orientação e assistência técnica, científica e pedagógica aos programas e projetos.

Cláusula Quinta - São atribuições comuns dos convenientes:

- a - propiciar os meios necessários, inclusive institucional, objetivando o alcance das metas acordadas pelo presente instrumento;
- b - promover o intercâmbio de servidores, inclusive os que exercem suas atividades em regime de dedicação exclusiva, desde que indicados para cargos em comissão de direção superior.

DA COORDENAÇÃO

Cláusula Sexta - O acompanhamento e execução deste Convênio serão efetivados pela designação de dois coordenadores, representante do Município e UNIR, os quais terão a incumbência básica de coordenar e supervisionar a implementação dos programas e projetos, a serem identificados nos Termos Aditivos e específicos, de que trata a cláusula segunda deste ajuste.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Sétima - Este Convênio tem início em 05 de abril de 1993 e término em 31 de dezembro de 1996, ressalvadas as hipóteses indicadas na cláusula oitava, denúncia deste Convênio.

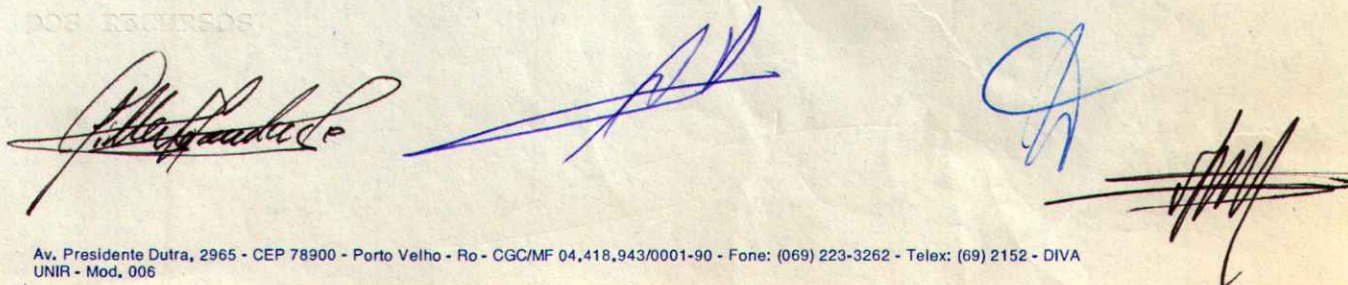
DA DENÚNCIA

Cláusula Oitava - A superveniência de norma legal ou ato administrativo, bem como a cessação de interesse comum dos partícipes no prosseguimento das ações deste instrumento, ensejará sua denúncia, ocasião em que proceder-se-á a elaboração do Relatório das atividades físicas e financeiras, objetivando a prestação de contas das atribuições de cada conveniente.

DA ALTERAÇÃO

Cláusula Nona - Qualquer alteração ao presente instrumento será formalizada, previamente, por meio de Termo Aditivo, que integrará este Convênio.

DOS RECURSOS



DOS RECURSOS

Cláusula Décima - Os recursos necessários à efetivação do objeto deste Convênio correrão a conta das Dotações Orçamentárias definidas nos Termos Aditivos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

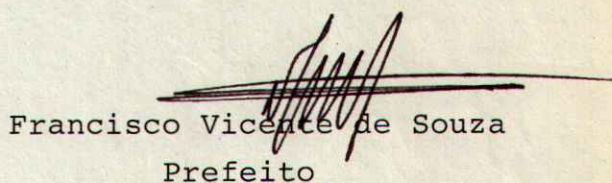
Cláusula Décima Primeira - Fica eleita a Justiça Federal, em Rondônia, como a competente para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste Convênio, renunciando os convenentes, a outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem assim justos e acordados, os convenentes, identificados no preâmbulo deste Convênio, firmam, o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para único efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Porto Velho, 05 de abril de 1993.



José Dettoni
Reitor



Francisco Vicente de Souza
Prefeito

Testemunhas:

1 - 

2 - 